



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.332, de 15 de dezembro de 1.992.

"Altera alínea "c" do § 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 830, de 27 de novembro de 1.972, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte / lei:

Artigo 1º - A alínea c do § 2º do artigo 28 da Lei Municipal 830, de 27/11/72 passa a ter a seguinte redação:

"c) em um e outro caso, o loteamento sómente poderá / receber construções depois de executados os serviços e obras de locação, abertura das vias e praças , movimento de terra projetado, colocação de quias e sarjetas nas ruas e praças exceto quando destinado a sítios de recreio, rede de escoamento de águas pluviais, rede de iluminação pública, pavimentação, sistema de distribuição de água potável e / respectiva fonte abastecedora, sistema de esgotos/ sanitários e local de lançamento dos resíduos que/ não cause prejuízos à coletividade, arborização / das vias e praças.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade., SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo
Mod. 08.00.00.42-3